

**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.645 de 4 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF 672 pelo STF, que reconheceu competência suplementar dos Municípios para estabelecer medidas restritivas em seus territórios.;

CONSIDERANDO que a liberação do transporte intermunicipal implicará em um acesso descontrolado e irrestrito no município de Chaval.;

CONSIDERANDO o que o deslocamento para cidades próximas acarretará uma curva exponencial dos casos de COVID-19, pois é medida que segue na contramão do isolamento social recomendado.;

CONSIDERANDO que embora o transporte irregular de passageiro apresente número de usuários mais restrito e baixo itinerário diário, ainda assim, são vistas pelos estudos epidemiológicos como forma favorável de proliferação do COVID-19.;



1

**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o transporte intermunicipal complementar apresenta maior densidade de passageiros e o maior número de itinerários, possuindo, por via de consequência, maior potencialidade e se tornar um foco de contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da covid-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em nosso Município ainda espera cautela e atenção, não se podendo prescindir, no atual estágio em que estamos no avanço da doença, do isolamento social e sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão no âmbito do município de Chaval-CE, os serviços de transporte regular e complementar de passageiros.

**Parágrafo único:** As concessionárias de serviços de transporte intermunicipal, que passem pelo território do Município de Chaval-CE, não poderão realizar parada para embarque ou desembarque de passageiros.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em  
13 de Julho de 2020.

  
SEBASTIÃO SOTERO VERAS  
Prefeito Municipal